



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 7 de junho de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 30/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00002131/2023-33

Parecer Técnico n.º: 637/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([109544216](#)) e Parecer Técnico n.º 87/2023 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-II ([111018944](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Margens da DF-004 (Avenida L4 Norte), em frente à ETE Norte, Região Administrativa do Plano Piloto.

Coordenadas Geográficas: X - 191.366,00/ Y - 8.257.109,00- UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

CNAE: Não se aplica

Atividade Licenciada: Remanejamento de interceptor de esgotos na chegada da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Norte.

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 30/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 637/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([109544216](#)) e do Parecer Técnico n.º 87/2023 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-II ([111018944](#)), do Processo n.º **00391-00002131/2023-33**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere ao **remanejamento do interceptor de esgoto localizado na chegada à Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Norte** e é válida por 03 (três) anos;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais para a execução do remanejamento do interceptor e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação;
3. Não está autorizado o remanejamento do interceptor localizado no Setor Noroeste até que haja manifestação favorável da SUCON/IBRAM em relação à interferência direta sobre a ARIE Cruls;
4. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal por meio do processo a ser autuado junto à CAC/IBRAM;
5. Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb;
6. Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7. Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, **nº da Autorização Ambiental** e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg>;

8. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

9. Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra;

10. Recuperar as áreas degradadas após a implantação do empreendimento.

11. Considerando que existe na ARIE Cruls a Zona de Sobreposição onde existem direitos indígenas que ultrapassam a autonomia do órgão ambiental, caso haja interferência das obras naquela Zona, deve haver consulta à FUNAI para que se manifeste sobre a interferência das obras com relação às comunidades indígenas, a fim de cumprir o Art. 17 da [IN 03/2019](#) que aprova o Plano de Manejo da ARIE Cruls.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente